



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE
CARTÕES LTDA

Assunto: Impugnação ao Edital

Data: 24. 03. 2021

Nº Processo: 1077/21

IARA DONATO

PROTOCOLISTA

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º LICITAÇÃO		18º	
2º		19º	
3º		20º	
4º		21º	
5º		22º	
6º		23º	
7º		24º	
8º		25º	
9º		26º	
10º		27º	
11º		28º	
12º		28º	
13º		30º	
14º		31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	
ANEXOS			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

AO (A) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO NEIVA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA		
Protocolado sob nº	1077/21	
João Neiva	24 de	03 de 2021
Responsável		

Ref.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0736 de 26/02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas nº1207/08, Vitória-ES, CEP.: 29.056-020, com endereço eletrônico: allana.pena@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8739, vem respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face ao EDITAL (Pregão Presencial nº 006/2021), o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

01 - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

A impugnante tem interesse em participar na licitação promovida por este Órgão licitador, cujo objeto é a Seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em administrar, gerenciar e fornecer documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com tecnologia de chip) de ticket alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, com uso de senha numérica individual, disponibilizados pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários ativos (estatutários, contratados e comissionados), Servidores da Prefeitura Municipal de João Neiva-ES, por meio de rede de

estabelecimentos previamente credenciados no Município de João Neiva – ES e no Estado do Espírito Santo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Assim, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93), qualquer cidadão e/ou empresa licitante interessada tem legitimidade para impugnar edital de licitação, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública de Pregão, não restando, portanto, dúvidas quanto à pontualidade da presente minuta.

02- DOS FATOS:

Trata-se de edital que tem por cujo objeto é a contratação de empresa especializada em administrar, gerenciar e fornecer documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com tecnologia de chip) de ticket alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, com uso de senha numérica individual, disponibilizados pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários ativos (estatutários, contratados e comissionados), Servidores da Prefeitura Municipal de João Neiva-ES, por meio de rede de estabelecimentos previamente credenciados no Município de João Neiva – ES e no Estado do Espírito Santo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Consta no **item 3.11** do termo de referência do edital que apresentação da rede de estabelecimentos credenciados deverá ser na fase de habilitação.

03- DO MÉRITO

A exigência preconizada no **item 3.11** do termo de referência do edital, no que tange a obrigatoriedade da empresa licitante apresentar, como fato imprescindível NA HABILITAÇÃO, uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados, sem dúvidas restringe a livre competição e, merece ser revista por este respeitável comitê de licitação. Isso porque, o item editalício NÃO PREVÊ PRAZO RAZOÁVEL para a licitante vencedora credenciar a rede de estabelecimento.



Inclusive, o tema foi veemente debatido no Tribunal de Contas da União, que há muito decidiu que a comprovação do credenciamento dos estabelecimentos somente poderá ser exigida na fase contratual, mediante a disponibilização de prazo razoável e proporcional para tanto, veja-se:

"A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos n.ºs. 842/2010-TCU-Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU- Plenário)

Frisa-se que não se impugna a impossibilidade de previsão no edital de comprovação do credenciamento dos estabelecimentos, mas tão somente a falta de prazo razoável para a licitante vencedora credenciar a rede de estabelecimentos, quando a bem da verdade tal imposição deveria ser dirigida mediante disponibilização de prazo hábil a partir da assinatura do contrato.

Logo, tendo como predominante o entendimento do TCU no sentido de que o credenciamento só é exigível após a contratação, não podendo ser imposto sem prazo, o **item 3.11 do termo de referência do edital**, merece ser modificado.

Ademais, o legislador pátrio fez constar no bojo da lei licitatória, mais precisamente no **Art. 3º, § 1º, inciso I, in verbis**:

"É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...).

Desta feita, ainda que um determinado ato seja praticado com certa margem de discricionariedade, este deve respeitar os limites impostos pelos princípios regentes, sob pena de gerar, em alguns casos, a convalidação do ato e, em outros, até mesmo a sua invalidação.

Se o instrumento convocatório ora ventilado não for imediatamente retificado no tocante ao exigido no **item 3.11**, a competitividade do referido Pregão Presencial será restringida, não permitindo a participação de empresas que já não possuam a rede de estabelecimentos credenciados.

04 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 41 da Lei 8.666/93, para:

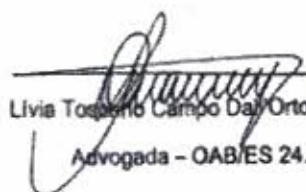
- 4.1) Retificar o item 3.11 do termo de referência do edital para que seja estipulado prazo justo e proporcional para a licitante vencedora comprovar a rede de estabelecimentos a ser credenciada.
- 4.2) Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;
- 4.3) Por fim, na hipótese de não serem modificados os dispositivos editalícios impugnados, seja remetido a presente impugnação ao Tribunal de Contas do Espírito Santo para manifestação, sob as penas da lei.

4.4) Requer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome da advogada Livia Toscano Campo Dall'orto Machado, OAB/ES 24.160 (endereço infra impresso nesta peça e na procuração).

Nestes Termos

Pede Deferimento.

De Vitória-ES para João Neiva-ES, 23 de março de 2021.


Livia Toscano Campo Dall'orto Machado
Advogada - OAB/ES 24.160



Allana Pena Mateus Bastos
Advogada - OAB/ES 31.765



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/2013
NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE CARD			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FORTUNATO RAMOS	NUMERO 245	COMPLEMENTO SALA 1207 E 1208	
CEP 29.056-020	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCIA	MUNICIPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@LECARD.COM.BR		TELEFONE (27) 2233-2000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018,

Emitido no dia 01/03/2021 às 10:13:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
 LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ 19.207.352/0001-40
 NIRE 32202508991

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º de CC 2002).

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste ato os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para R\$4.390.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa mil reais) divididos em 4.390.000 (quatro milhões, trezentas e noventa mil) quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritos e integralizados conforme segue: R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) já integralizados anteriormente em moeda corrente do país; e R\$1.790.000,00 (hum milhão setecentos e noventa mil reais) integralizados neste ato em bens móveis e imóveis conforme abaixo:

- a) R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) integralizados neste ato através do imóvel TERRENO e PRÉDIO situados na Rua Diogenes Nascimento das Neves, nº70, Bairro Bomba, Vitória/ES que assim descreve e caracteriza: Lote nº07 da quadra segunda, desmembrando de maior porção, com a área de 330,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Diogenes Nascimento das Neves, antiga Rua A, à direita com a Rua K, à esquerda com o lote nº 6 e fundos com o lote nº 8. PRÉDIO: Com dois pavimentos contendo no pavimento térreo uma vaga de garagem, lavabo, salão de jogos, escritório, depósito, área de serviço, quarto de costura e banheiro; pavimento superior: Sala de estar, Sala de Jantar, Três quartos, Hall, dois Banheiros e Cozinha, conforme matrícula nº1881, do Livro 02, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Vitória/ES, 2ª Zona, com inscrição fiscal na Prefeitura Municipal de Vitória-ES sob o nº7493703.
- b) R\$100.000,00 (cem mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e Modelo JEEP/Renegade LNGTD

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Documento Autenticado e pagamento de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V § 1º, 41 e 42 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 4º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 alterada. Apresente este documento digitalizado. O registro foi efetuado em 11/01/2020 às 13:03:04. O referido e verificado. Dou fé.



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-2
 Data: 30/11/2020 13:03:04
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKS45875-RL28;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

[Handwritten signature]
 Ed. Válor Azevedo Bastos
 TJPB



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
 LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ 19.207.352/0001-40
 NIRE 32202508991

- AT, fabricação 2019/2020, Cor cinza, 5 lugares, Placa QRK8B93/ES;
- c) R\$100.000,00 (cem mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e Modelo JEEP/Renegado LNGTD AT, fabricação 2019/2020, Cor branca, 5 Lugares, Placa QRK8B99/ES;
- d) R\$70.000,00 (Setenta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e modelo AUDI Q3 2.0TFSI, fabricação 2015/2015, cor branca, 5 lugares, placa FYD6767/SP;
- e) R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) integralizado neste ato através do veículo da marca e modelo BMW Z4SDIVE201 LL31, Fabricação 2015/2015, cor preta, 2 lugares, placa FYW6F00/SP;
- f) R\$30.000,00 (Trinta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e modelo CHEVROLET/ONIX 1.4MT 1.7, Fabricação 2013/2013, cor prata, 5 lugares, placa OVE4003/ES;
- g) R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e modelo FIAT/MOBI LIKE (nacional), Fabricação 2019/2020, Cor Branca, 5 lugares, placa QRH9H56/ES;
- h) R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca VOLVO XC60 2.0 T5 INS, Fabricação 2019/2019, Cor Cinza, 5 lugares, Placa QRI7H65/ES.

Cyfer
André


Parágrafo único: Com as alterações anteriores, o capital social fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
André Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
Flavio Figueiredo Assis	2.195.000	2.195.000,00
TOTAL	4.390.000	4.390.000,00



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-3
 Data: 30/11/2020 13:03:04
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKS45876-BH8M;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
 https://azevedobastos.net.br


 Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
 TJPB



Documento Autêntico: Digitação de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V, §º 4º e 5º da Lei Federal 5.957/1956 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documentos/95183011201399737178

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA TERCEIRA - Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescreverem seu contrato social, que passara doravante a vigorar com a seguinte redação de acordo com a Lei 10.406/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se "LE CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA" e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 e 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social os seguintes ramos de atividades:

- Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador);
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
 - b. Convenio;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frota;
 - e. Farmácia;



Azevedo

Ambrósio



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-4
Data: 30/11/2020 13:03:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS45877-9199;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo Bastos
TJPB



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ 19.207.352/0001-40

NIRE 32202508991

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, inclusive para efeito de transferência e cessão, e poderão ser livremente transferidas e cedidas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, AFONSO MARCHIORI POLIDO e ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, individualmente, competindo-lhes representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1010 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas em reunião dos sócios conforme previsto no contrato social, devendo ser


André



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-6
Data: 30/11/2020 13:03:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS45879-MUXW;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
http://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevêdo Bastos Cavalcante
TJ/PB



Documento Autenticado: O Delineamento de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 11.941/2009 e Art. 6º Inc. XII da Lei Especial 8.721/2008 aplicados, o presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento autenticado e conferido neste ato. Confira os dados do ato em: https://www.poderjudicial.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/ Documento 95183011201399737178

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ 19.207.352/0001-40

NIRE 32202508991

convocadas pelos sócios administradores nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria o objeto delas.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO.

Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital social.

Parágrafo único - Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Contudo, serão apurados os direitos e deveres do sócio, retirante, interditado, inabilitado ou falecido, através do balanço geral que deverá ser providenciado na data do evento, pagando-se ou a seus herdeiros legais os direitos apurados. Não haverá direito de hereditariedade na composição da sociedade, que prosseguirá suas atividades apenas com sócios remanescentes, se a eles interessar. Não havendo este interesse, os sócios remanescentes promoverão a liquidação da sociedade, promovendo para tal a apuração dos direitos e deveres de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificativas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, Balanço patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória, ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-7
Data: 30/11/2020 13:03:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS45880-9INZ;



CNPJ 06.8770-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3144-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
http://azevedobastos.net.br

Bel. Valter Azevêdo Grande Cavalcanti
Titular

TJ/PB



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA


CNPJ 19.207.352/0001-40

NIRE 32202508991

8

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que o assinam.

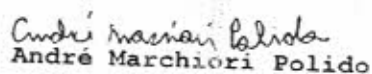
Vitória, ES, 05 de novembro de 2020.



Flavio Figueiredo Assis



Afonso Marchiori Polido



André Marchiori Polido



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 22:06 SOB Nº 20200990411.
PROTOCOLO: 200990411 DE 05/11/2020
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005074608 CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32202508991. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/11/2020.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A esta ação compete a competência de registro, fiscalização e supervisão de sua autenticidade nos respectivos territórios.
Cartório Azevedo Bastos - Conselho de Notariado.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-8
Data: 30/11/2020 13:03:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS45881-14SC;



CNPJ: 06.979.0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://www.azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo Bastos Cavalcanti
TJ/PB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com as Leis nº 11.367 e 7174, V.º 8º, Art. 41 e 52 da Lei Federal nº 9.515/1994 e Art. 1º da Lei Estadual nº 7.211/2008, autenticado a presente instância de notariado. Reprodução fiel do documento. O referido é verdade. Dou fé.
Cartório Azevedo Bastos - Conselho de Notariado. Reprodução fiel do documento. O referido é verdade. Dou fé. Disponível em: <https://azevedobastos.net.br/documento/95183011201399737178>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1388

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/11/2020 14:00:45 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95183011201399737178-1 a 95183011201399737178-8
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0199d3a33106d563100b42711d0f9c891a93601c31401c88a171686e6b033b1c07766c4323560dd54fd32846f24d8c9a18fe8ebf5d52c89925811439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPYC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FÁCIL CARTEIRA



ASSINATURA: *Flavio Figueiredo Assis*

Carteira de Identidade

Polg.º Cláudio



PROIBIDO PLASTIFICAR

VALDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL 842.010 - ES

DATA DE EMISSÃO 08.02.2018

NOME FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS

FILIAÇÃO FRANCISCO BODEVAN DE ASSIS E ELZA MARIA DE FIGUEIREDO ASSIS

NATURALIDADE GUAÇUI/ES

DATA DE NASCIMENTO 17.04.1972

DOC. ORIGINAL CERT. CAS. 021733 01.55.2016 2.00091 264 0023764 89

E V AMORIM - VITORIA - ES - 18.05.2018

CPF 003.465.497-60

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-D

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 95180509180826450838-1 Data: 05/09/2018 08:30:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AHL60816-7VXE
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1388

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (33) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/09/2020 09:50:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95180509180826450838-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca3b72cf17485eacfd94a40d1977f225d33bf9f22bef6565e23d1b8950e8e7865fca0bafc00b40b439d07267f2b3533f18fe8ebf5d52c89925e1f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Validade: 06.05.2022

Foto:  FÁCIL CARIMBA

Afonso Marchiori Polido
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

5198686

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.885.621 - ES DATA DE EXPECIÇÃO 11.05.2017

NOME **AFONSO MARCHIORI POLIDO**

FILIAÇÃO **ALASCIOILTON DIAS POLIDO E ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO**

NATURALIDADE **VITÓRIA/ES** DATA DE NASCIMENTO 11.08.1997

DDC ORDEM CERT. NASC. 021733 01 55 1997 1 00072 250 0040430 81

E V AMORIM - VITÓRIA - ES - 22.08.2013

CPF 135.922.537-43

Antônio Carlos das Neves
ASSINATURA DO DIRETOR

1426

11.05.2017 7:116 DE 29/08/83

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel. (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória - ES - Tel. (0xx27) 2124-5500

RODRIGO SARLO ANTONIO - Oficial

Car. nº 10.207/21.1.1.9200

Este documento está copiado e reproduzido em conformidade com a Lei nº 11.127/2005 e o Decreto nº 6.935/1994, e a Test. da Verdade, Vitória-ES, 23 de julho de 2018, 14:32

compreende-se nos termos do Artigo 79 - V da Lei nº 8.935/1994, e a Test. da Verdade, Vitória-ES, 23 de julho de 2018, 14:32

compreende-se nos termos do Artigo 79 - V da Lei nº 8.935/1994, e a Test. da Verdade, Vitória-ES, 23 de julho de 2018, 14:32

compreende-se nos termos do Artigo 79 - V da Lei nº 8.935/1994, e a Test. da Verdade, Vitória-ES, 23 de julho de 2018, 14:32

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-5500

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado, autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei nº 8.935/1994, e a Test. da Verdade, Vitória-ES, 23 de julho de 2018, 14:32

Assinatura: *Antônio Carlos das Neves*

Salvo: 0296611081608.44370, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Embrulhos: R\$ 2,63 Encargos: R\$ 0,34 Total: R\$ 3,66

EM BRANCO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTARIAS E PROCURADORIA DE DEFESA PÚBLICA

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do Decreto nº 22.626/2004 e o Decreto nº 2.935/1994, e a Test. da Verdade, Vitória-ES, 23 de julho de 2018, 14:32

Cód. Autenticação: 95182102191653490879-4; Data: 21/02/2019 17:05:57

Valor: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://rastrodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1988

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/12/2020 10:15:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95182102191653490879-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade. dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb67ebf858f27a17a30febf1d84284a08d0465ccf289fc1358e8c28109d81a649991f7380365118522e496e659a79a4bd18f
e8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTG / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



André Marchiori Polido
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3741068

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.688.838 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO: 21.08.2012

NOME: ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO: ALASCIOILTON DIAS POLIDO E ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

NACIONALIDADE: VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO: 07.05.1994

DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 32502 FL 111 LV 40 J. AMORIM JUNIOR VITÓRIA - ES - 16.05.1994

CNPJ: 135.922.477-78 1012

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, 549 - Edifício Walma - Santa Luísa - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 24 de julho de 2018, 12:04.

Sandrine Luz de Sá - Escrevente
 Selo: 024661.UBS1808.06038, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, 549 - Edifício Walma - Santa Luísa - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 24 de julho de 2018, 12:04.

Sandrine Luz de Sá - Escrevente
 Selo: 024661.UBS1808.06038, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

EM BRANCO

Autenticação Digital

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 F. TABELIONATO DE ATORES - GOVERNADOR FIDELIS
 Rua: ...

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID99005-GJYK;
 Data: 21/07/2019 17:05:09

Cód. Autenticação: 95182:02191653490823-1

Para mais informações, consulte o site: www.tjes.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1388

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida seqüência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/12/2020 10:17:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95182102191653490823-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade. dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb67ebf858f27a17a30febf1d84284a08fbb1b9514d8a495f7d32f018c75653d9226459bc5ddbe70db88ea0b057ef360f18f
e8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Primária da República
Cato Civil
Medida Provisoria Nº 2.209-2
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

Protocolo: 83645

Folha: 244

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento bastante virem que, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (15/03/2021), neste Cartório, sito na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 555, Santa Lúcia, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, compareceu como OUTORGANTE: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J/M.F sob o nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 1207 e 1208, Santa Lúcia, Vitória, ES, neste ato representada por seu sócio administrador: **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, e-mail: flavio@lecard.com.br, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02764677817-DETRAN/ES e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº 003.465.497-60, nascido em 17 de abril de 1972, filho de Francisco Bodevan de Assis e de Elza Maria de Figueiredo Assis, com endereço profissional na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 1207 e 1208, Santa Lúcia, Vitória, ES; reconhecido como o próprio de que trato por mim, que esta subscreve, consoante os documentos apresentados, cuja capacidade e identidade jurídica, dou fé. E, pela outorgante, através do seu representante, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.252.171-SPTC/ES e da Carteira Profissional nº 24.160-OAB/ES e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº 139.069.567-09, nascida em 05 de novembro de 1991, filha de Celso Luiz Campo Dall'Orto e de Maria da Penha Toscano Campo, residente e domiciliada na Rua Doutor Antônio Basílio, nº 405, aptº 303, Jardim da Penha, Vitória, ES; **LARA TONETTO BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira Profissional nº 29.058-OAB/ES e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº 136.499.897-19, nascida em 03 de setembro de 1991, filha de Jânio da Silveira Barbosa e de Edinalva Tonetto Barbosa, residente e domiciliada na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 2190, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES; **SANDRO LUIZ ZACHE**, brasileiro, divorciado, auxiliar jurídico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02896544755-DETRAN/ES e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº 009.670.297-40, nascido em 24 de dezembro de 1969, filho de Jorge Antonio Zache e de Jany Santana Zache, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, nº 61, aptº 301, Praia da Costa, Vila Velha, ES; **TAYSSA MARILLACK MAIA MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Profissional nº 27038-OAB/ES e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº 138.041.197-19, nascida em 05 de outubro de 1991, filha de Ivan Monteiro dos Santos e de Karla de Marillack da Silva Maia, residente e domiciliada na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 79, aptº 1906, Centro, Vitória, ES; **FABIO ALMEIDA**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04647721606-DETRAN/ES e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº 086.254.797-07, nascido em 27 de janeiro de 1977, filho de Orly de Oliveira, residente e domiciliado na Rua B, nº 13, Nova Brasília, Cariacica, ES; **MAXIMIANO FEITOSA DA MATA**, brasileiro, casado,

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lúcia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal
Praça Costa Pereira, nº 30
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
Tel.: (27) 2124-9400
www.cartoriosarlo.com.br

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

1515328

Confira os dados do ato em: <https://seidigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedoatstos.not.br/documento/95181603219234324257>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95181603219234324257-1
Data: 16/03/2021 09:10:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG32742-WQTW;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Tabelião

TJPB



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ATUALIZAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA, em terça-feira, 16 de março de 2021 09:16:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenat.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020.CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião
Protocolo: **83645**

Folha: **245**

CARTÓRIO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Praça Costa Pereira, 30
Centro - CEP 29010-180
Vitória - ES

Livro: **600**

empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02076989347-DETRAN/ES e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº 035.903.917-07, nascido em 23 de janeiro de 1975, filho de José Maximiano da Mata e de Vera Maria Feitosa da Mata, residente e domiciliado na Rua Aref Hilal, nº 173, Ilha do Boi, Vitória, ES; os quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preços nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, a(o-s) Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados; abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos). *Ad postremum*, a (o-s) OUTORGANTE (S) confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo à requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. (Feita sob minuta apresentada pela parte). **O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO POR 02 (DOIS) ANOS, A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.** Foi apresentada a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, assinada por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral e datada aos 03/03/2021, sob o número 734198153C8C1D71. A qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente instrumento, foram declarados e conferidos pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 634 - Parágrafo Único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo - PROVIMENTO 03/2020. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que lavrei e para os quais li, aceitam e assinam perante mim, que esta subscreve. Eu (ass) David Carvalho Brasil - Escrevente que a digitei e subscrevi. Eu, RODRIGO SARLO ANTONIO, TABELIÃO DE NOTAS, que a fiz lavrar, subscrevo e assino, em público e raso e dou fé. Em Test^o. (o sinal público) da verdade. (ass) RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS. (ass.) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS. Eu Maria de Fatima Silva Mariante

1515329

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal
Praça Costa Pereira, nº 30
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
Tel.: (27) 2124-9400
www.cartoriosarlo.com.br

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95181603219234324257-2
Data: 16/03/2021 09:10:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG32743-VCPU;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://azevedobastos.net.br>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio

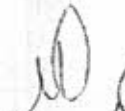
Oficial e Tabelião

Protocolo: **83645**

Livro: **600**

Folha: **246**

Escrevente), extrai, nesta data, o PRIMEIRO TRASLADO no qual assino em público e raso do que dou fé. DAVID

Em Testº. () da verdade.

Maria de Fatima Silva Mariante - Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
024661.AFF2006.40918	
Emolumentos: R\$ 45,81	Encargos: R\$ 13,74 Total: R\$ 59,55
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	



1515330

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
 Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
 Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal

Praça Costa Pereira, nº 30
 Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
 Tel.: (27) 2124-9400
www.cartoriosarlo.com.br

Substitutos:

Romulo Alves da Moita Neto
 Rita de Cássia Pandolfi

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.tjpb.jus.br/documento/95181603219234324257-3>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95181603219234324257-3
 Data: 16/03/2021 09:10:38
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALG32744-LGPO;



CNPJ: 06.870.010

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (33) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.tjpb.jus.br
<https://azevedobastos.tjpb.jus.br>



Valber Azevêdo de M. Civalcanti Tabelião

TJPB



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 16 de março de 2021 09:16:14 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ.

8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1988
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/03/2021 09:49:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 95181603219234324257-1 a 95181603219234324257-3

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade. dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3e085fdd4621f91b9aeb73d0c7ebd3e104396563bd7b89731ad27a615b3fbf1f649dfe00886d2931ccf4cbbb58d1076d18f
e8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 1.209-2
de 24 de agosto de 2001.



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12553023

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR






OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

ABRIL 2016

NOME
LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO

FILIAÇÃO
CELSO LUIZ CAMPO DALL'ORTO
MARIA DA PENHA TOSCANO CAMPO


NACIONALIDADE
VITÓRIA-ES

NO
2252171 - SPTC/ES

DATA DE NASCIMENTO
05/11/1991

CPF
139.089.567-09

VIA
01 SUPERIOR EM
15/11/2010


JOSE CARLOS NUNES FILHO
 PRESIDENTE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 L. TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ nº 979
 R. Princesa Isabel nº 140 - Vila Militar - CEP 21.290-100 - Rio de Janeiro - RJ

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 7º, III, do art. 1º da Lei Federal nº 8.934/94, art. 4º, III, do art. 1º da Lei Estadual nº 7.211/2009, em substituição ao antigo sistema de autenticação por meio de rubrica manuscrita, o sistema de autenticação digital foi instituído pelo Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Cód. Autenticação: 95181003201211409029-1 Data: 10/03/2020 12:11:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW39719-19M3.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valor Atualizado de Mensalidade: R\$ 4,56
 Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.nol.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váiber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA linha possui de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/12/2020 11:00:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95181003201211400029-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94 Lei Federal nº 10.406/2002, Med da Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb67ebf858f27a17a30fefb1d84284a081ea965118d962fb741a0436f20de22f194c4fa44392de16a3def4eabedb41f8418fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.209-2
de 24 de agosto de 2001.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA 17

PROCESSO Nº 1077/21

RÚBRICA

Ao Setor de Licitações, 24. 03. 2021

Iara Cristina Donato

Chefe de Seção de Protocolo e Expediente

Decreto nº 7.788/2021

A Procuradoria,
Encaminhamos os presentes autos para análise e parecer.

Em 24/03/2021

¶

Quipa Ode Piro

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÊ QUE O
PRESENTE PROCESSO FOI RECEBIDO
NESTA PROCURADORIA NESTA DATA.

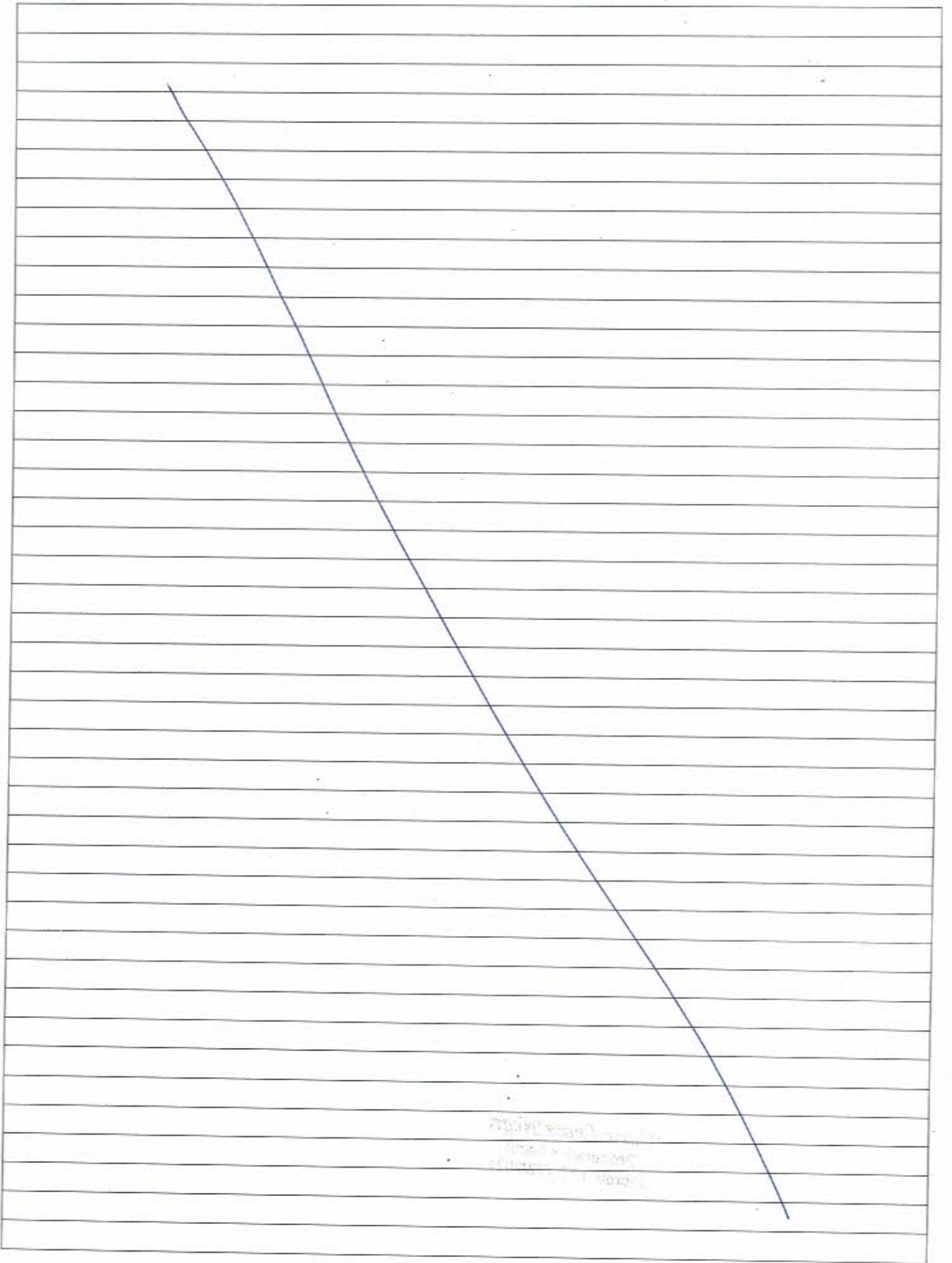
EM 24/03/2021

SERVIDOR

6 02

Suprimir em 02 (duas) folhas
em 24/03/2021

Mário Cesar Negri
Procurador Geral
Decreto nº 7.773/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713

CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Processo: 1077/2021

Requerente: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Referência: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº. 006/2021

PARECER

Trata o presente processo do Pregão Presencial nº 006/2021, de contratação de: **"empresa especializada em administrar, gerenciar e fornecer documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com tecnologia de chip) de ticket alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, com uso de senha numérica individual, disponibilizados pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários ativos (estatutários, contratados e comissionados), Servidores da Prefeitura Municipal de João Neiva-ES, por meio de rede de estabelecimentos previamente credenciados no Município de João Neiva – ES e no Estado do Espírito Santo"**, com data prevista pra abertura do certame em 05/04/2021.

Em 24/03/2021, por meio do protocolo, gerando os autos do processo administrativo nº. 1077/2021, à empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, apresentou Impugnação, com pedido de alteração do edital, alegando, em síntese, que: **"O item 3.11 exige a apresentação da lista de fornecedores credenciados na fase de habilitação, não condicionando esta apresentação na formalização do contrato ou estabeleceu prazo razoável para tanto"**, como cláusula restritiva a competição, vez que, na forma como se encontra, a empresa, antes de ser declarada vencedora, ter que apresentar rol de empresa cadastradas resultaria numa despesa desnecessária e de grande risco já que pode ou não sagrar-se vencedora.

Verifica-se preliminarmente que fora respeitado o intervalo de 2 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas **(05/04/2021)** e a impugnação protocolada **(24/03/2021)**, consoante prevê o art. 12 do Decreto 3.555/2000 e 3.1 do Edital do pregão presencial nº. 006/2021 **(3.1 - A impugnação do edital deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993)**, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

As razões da impugnação, são focadas na interpretação data na disposição do item 3.11 do Termo de Referência, e quanto a isto, resultaria azo aos seus argumentos como de restrição à competição, *in verbis*:

3.11. A empresa concorrente da licitação deverá apresentar, durante a fase de habilitação, do processo licitatório uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme abaixo: Em João Neiva-ES: mínimo de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados, sendo: 03 (três) estabelecimentos credenciados na qualidade de 'supermercado'.

Mário Cesar Negri
Procurador Geral
Decreto nº 7.773/2021

Porém, a redação do item 8.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 8.8.2 e 8.8.2.1, há clara demonstração de que a apresentação da relação de credenciados é na assinatura do contrato, *in verbis*:

8.8.2. Para fins de contratação, a empresa arrematante/vencedora da licitação deverá apresentar uma declaração/relação que dispõe de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme abaixo, devendo conter:

8.8.2.1. Em João Neiva-ES: mínimo de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados, sendo: 03 (três) estabelecimentos credenciados na qualidade de 'supermercado'.

Ora, a declaração de vencedora é efetivada antes da assinatura do contrato, e este, por sua vez, tem prazo de 05 dias úteis para ser firmado, inclusive, justificada a necessidade, pode-se requerer sua prorrogação, devidamente demonstrados nos itens 20.1 e 20.3 do Edital, *in verbis*:

20.1 – O Setor de Licitações e Contratos da municipalidade convocará a(s) Licitante(s) Vencedora(as) para assinatura do contrato, devendo a(s) mesma(s) comparecer(em) à Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais normalizadas neste Edital.

20.3 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo que justifique a prorrogação, aceito pela Administração.

Há de ser reconhecido equívoco na redação lavrada no Termo de Referência, Item 3.11, fls.22 do Edital nº. 006/2021, contudo, para se chegar a esta fase da leitura, primeiramente restou lavrado, para também ser lido, interpretado e observado os termos da Qualificação Técnica nos itens 8.8.1, 8.8.2 e 8.8.2.1, fls. 12 do Edital referido, ou seja, bem antes.

Desta forma, com redações antagônicas, haveria o dever que ser **questionado** a CPL, permitido pelo item 2.2, do Edital, *in verbis*:

2.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação e relativos ao objeto licitado deverão ser enviados à Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@joaoneiva.es.gov.br ou pelo telefone (27) 99986-5269. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

Registro que fora observado os termos do art. 14 da Lei de Licitações, a qual estabelece que **"nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização do objeto e a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e apuração de responsabilidade de quem lhe tiver dado causa"**. Além disso, o art. 15 da Lei de Licitações estabelece que as compras, sempre que possível, deverão:

- atender ao princípio da padronização;
- ser processadas através de Sistema de Registro de Preços;

João Neiva-ES
Pregoeiro
Licitação nº. 006/2021

- 13
- submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
 - ser subdivididas em parcelas visando à economicidade;
 - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades;
 - observar a especificação completa do bem sem a indicação de marca; e
 - definir as unidades e as quantidades a serem adquiridas, assim como a definição de guarda e armazenamento de modo a não permitir a deterioração do material a ser adquirido.

Uma das principais regras atribuídas ao processo de licitação é a obediência restrita e exigente nas determinações do seu edital, que se relaciona diretamente com os seus participantes e com a Administração Pública. Todavia, é comum observarmos o erro formal e o material em licitação, o que causa algumas dúvidas em relação a sua reparação.

Temos, então, para as redações guerreadas (3.11) e (8.8.2 e 8.8.2.1) ser consideradas um erro formal, e este erro formal não invalida ou vicia o documento. Ele se estabelece quando for possível identificar a que se refere e validar o ato, pela circunstância e contexto, independentemente do equívoco.

Caso um documento seja produzido de forma distinta da exigida, mas os objetivos ou finalidades pretendidas foram alcançadas, é possível torná-lo válido. Um exemplo de erro formal é nos casos de licitação apresentada em formato manuscrito, quando deveria ser impresso ou datilografado. Ou seja, o conteúdo exigido pelo edital foi respeitado, apesar do modelo de apresentação incorreto.

Outros exemplos de erro formal são detectados na ausência da numeração de páginas na licitação, informações organizadas fora de ordem, equívoco na identificação do envelope sanado antes de sua abertura, etc.

E, mesmo se fosse interpretado como erro material, que é caracterizado por sua fácil identificação, isto é, perceptível no primeiro instante de sua visualização. Assim, a constatação do equívoco não necessita de uma complexa análise ou da interpretação de doutrinas, conceitos ou estudos; é percebido por qualquer um. É um erro manifesto, notório, indiscutível, mas que não deve viciar a licitação.


Um claro exemplo de erro material é a falha no cálculo do valor da proposta da licitação, seja pela soma, seja multiplicação executada incorretamente. Outro caso comum é a imprecisão de uma data informada no documento ou contrato.

Portanto, o erro material necessita de um rápido reparo, uma vez que destaca a inexatidão, isto é, reflete um acontecimento que, claramente, não ocorreu.

Assim, temos o reconhecimento de erro na redação, mas não do objeto, e sim de exigência que, pela leitura atenta ao Edital, demonstra clara e obvio o prazo de credenciamento de restaurantes, objeto do Edital, com contagem de prazo, após a declaração de vencedor e na assinatura do contrato, que perdurará por até cinco dias uteis, podendo, ainda, ser prorrogado por igual período, tempo razoável e suficientes para haver o cadastramento de empresas, para atender ao Edital

Diante de todo o exposto, considerando que as regras e condições condutoras do certame licitatório ora combatido foram elaboradas em absoluta consonância com os princípios legais reguladores da Administração Pública, **conheço da IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA para, no mérito, opinar por **negar integral provimento**, por entender que os itens: **8.8.2. Para fins de contratação, a empresa arrematante/vencedora da licitação deverá apresentar uma declaração/relação que dispõe de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme abaixo, devendo conter e 8.8.2.1. Em João Neiva-ES: mínimo de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados, sendo: 03 (três) estabelecimentos credenciados na qualidade de 'supermercado'**), retratam de forma cristalina que a relação de restaurantes de supermercados, somente na assinatura do contrato e este, por sua vez, tem prazo estipulado pelos itens **20.1 – O Setor de Licitações e Contratos da municipalidade convocará a(s) Licitante(s) Vencedora(as) para assinatura do contrato, devendo a(s) mesma(s) comparecer(em) à Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais normatizadas neste Edital e 20.3 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo que justifique a prorrogação, aceito pela Administração, atende as regras do Edital. Podendo ter, portanto, um prazo de até 10 dias úteis, aproximadamente, 20 dias corridos para credenciar os restaurantes.**

João Neiva-ES, 24 de março de 2021.


Mario Cesar Negri
OAB-ES 11.332
Procurador Geral



Processo: **1.077/2021**

Impugnante: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

Objeto: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Cuida-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial n.º 006/2021, protocolizado pelo Impugnante **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, em data de 24/03/2021, apresentado neste setor, questionando em síntese, a falta de prazo razoável para a licitante vencedora credenciar a rede de estabelecimentos.

Vale destacar que, a impugnante atendeu ao item 3 do referido edital, com relação a tempestividade na apresentação da presente peça impugnante.

Verifica-se a necessidade da contratação de empresas pelo certame regulado pelo Edital do Pregão Presencial n.º. 006/2021, tendo em vista se tratar de contratação de empresa especializada em administrar, gerenciar e fornecer documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com tecnologia de chip) de ticket alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, com uso de senha numérica individual, disponibilizados pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários ativos (estatutários, contratados e comissionados), Servidores da Prefeitura Municipal de João Neiva-ES, por meio de rede de estabelecimentos previamente credenciados no Município de João Neiva - ES e no Estado do Espírito Santo.

Em síntese a Impugnante requer a retificação do Item 3.11 do Termo de Referência do Edital para que seja estipulado prazo justo e proporcional para a licitante vencedora comprovar a rede de estabelecimentos a ser credenciada.

De forma objetiva passo a delinear a Impugnação e decidir quanto ao seu mérito pontuando e transcrevendo alguns itens Editalícios, vejamos:

“Página 12 - Edital

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.2. **Para fins de contratação**, a empresa arrematante/vencedora da licitação deverá apresentar uma



declaração/relação que dispõe de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme abaixo, devendo conter:

8.8.2.1. Em João Neiva-ES: mínimo de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados, sendo:

03 (três) estabelecimentos credenciados na qualidade de 'supermercado'.

Resta esclarecido que a apresentação da relação de estabelecimentos credenciados é devida tão somente a arrematante/vencedora do certame.

A confusão e erro formal do atrito entre os itens 8.8.2 do Edital e 3.11 do Termo de Referência são plenamente saneados por meio desta peça ou por forma de esclarecimento sem que invalide ou vicie o certame.

Saneado a divergência e esclarecido que a apresentação da relação de estabelecimentos credenciados é devida tão somente a arrematante/vencedora do certame, trataremos do critério prazo para apresentação.

Assim, transcrevo os Itens 20.1, 20.3 e 20.5 do Edital:

20.1 – O Setor de Licitações e Contratos da municipalidade convocará a(s) Licitante(s) Vencedora(as) para assinatura do contrato, devendo a(s) mesma(s) comparecer(em) à Prefeitura Municipal no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis** do recebimento da convocação, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais normatizadas neste Edital.

20.3 - O prazo para assinatura **poderá ser prorrogado uma vez por igual período**, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo que justifique a prorrogação, aceito pela Administração.

20.5 - Considera-se como parte integrante do Contrato, a Proposta vencedora e seus Anexos, **bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório**.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA


AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

É de clareza salutar que a **Licitante vencedora terá como prazo até 10 (dez) dias úteis**, aproximadamente 20 (vinte) dias corridos, para a apresentação da relação de estabelecimentos credenciados.

Entendemos ser plenamente justo e proporcional o prazo supra citado, como assim entende o Douto Procurador Geral do Município em seu **Parecer Jurídico** de fls. 18/19v.

Isto posto, objetivando atender aos princípios licitatórios da economicidade, legalidade e da eficiência, recebo à presente Impugnação apresentada pela Impugnante **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, e, via de consequência, **JULGO IMPROCEDENTE, MANTENDO** a data para a realização do certame do Pregão Presencial nº 006/2021, designado para o **dia 05 de abril de 2021**.

João Neiva/ES, 25 de março de 2021.


Carlos Barbosa Pereira
Pregoeiro Oficial PMJN
PORTARIA Nº 12.029/2021